



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente dos Projetos de Lei nº 2.295/2021 e nº 2.629/2021(apensado).

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Economia o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro dos Projetos de Lei nº 2.295/2021 e nº 2.629/2021, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias).

JUSTIFICATIVA

Encontra-se em análise na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.295/2021 e nº 2.629/2021(apensado), que tencionam conceder às autoescolas isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos novos.

A iniciativa, se aprovada, acarretará renúncia de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:





CAMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala das Sessões, de Setembro de 2021.

Deputado Luís Miranda

DEM / DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212325528500>

